



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL 1022, DE 19 DE MAIO DE 2014

Publicado em	21/05/14
No Jornal	<u>Diário m-s</u>
Edição n°	<u>5340</u>
<u>Benicio</u>	

"Passa a constar como sendo área Urbana deste Município, e dá outras providências".

ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VII c/c artigo 27, XIII da Lei Orgânica do Município. Faz saber, Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a constar como sendo área urbana deste Município, a seguinte área:

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-02, de coordenadas, N 7.517.298,47 e E 784.303,33, situada na divisa com situação na divisa do lote 77 da quadra 45, deste segue confrontando pela margem esquerda com parte do mesmo lote 77 da quadra 45 com azimute 296°33'54" e distância de 25 metros até o vértice M-05 de coordenadas, N 7.517.732,84 e E 784.314,51, situada na divisa do loteamento urbano desta cidade deste segue confrontando pela margem esquerda com parte do loteamento urbano desta cidade com azimute 22°21'19" e distância de 250 metros até o vértice M-05 de coordenadas, N 7.517.225,77 e E 784.545,80, situada na divisa com a BR 376, e deste segue confrontando pela margem esquerda da mesma Rodovia MS com azimute 116°33'34" e distância de 25 metros até o vértice M-03 de coordenadas, N 7.517.203,53

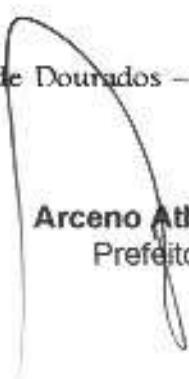


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

e E 784.534,43, situada na divisa com a área Remanescente de propriedade de Geraldo Denadai, deste segue confrontando pela margem esquerda com parte da área remanescente de propriedade de Geraldo Denadai com azimute 202°21'19" e distancia de 250 metros até o vértice M-02, fechando assim a descrição deste perímetro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados – MS, 19 de Maio de 2014.


Arceno Athas Júnior
Prefeito Municipal

Publicado em	21/05/14
No Jornal:	<u>Quântico M-S</u>
Edição nº	5340
Samia	